



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

APROVADO
EM 30/10/23
CMT/PA

PARECER Nº. 014/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- CLJRF.
RELATORA: RAIANE SOUZA FELIX.
PROCESSO: 033/2022

Foi encaminhado a esta Comissão, para análise, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria da Vereadora Maely Matos Benedetti, que estabelece critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no município de Tucumã-PA e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei em epígrafe** minuta o presente parecer, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER DA RELATORA:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto em tela, bem como em relação à legitimidade para tal propositura, alicerçado na lei orgânica e regimento interno desta Casa de Leis.

Um dos mais respeitados líderes da história, o ex-presidente americano Ronald Reagan, afirmava com convicção: **“O melhor programa social é um emprego”**.



É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. Localmente, por sermos um município interiorano e de economia primária, tais problemas tornam-se ainda mais complexos. A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar da dignidade humana negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população.

O Brasil tem iniciado, mesmo que vagarosamente, a olhar seus jovens. A PEC da Juventude, objetiva consagrar no texto constitucional brasileiro a população dessa faixa etária, entre 16 e 24 anos, como sujeito efetivo de direitos, deveres e, por consequência, de oportunidades. Em consonância com estas políticas, faz-se necessária a criação Programa Municipal do Primeiro Emprego. PEC esta transformada na Emenda Constitucional nº 65 de 13/07/2010, que modificou o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política da comunidade Tucumaense. Milhares são os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Tucumã à procura de vagas no mercado de trabalho. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral.

Nesse espaço é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade.

Tucumã, ao adotar uma medida dessa natureza, de fato, adota política pública que incentive sua população jovem. Sendo assim, na busca

APROVADO

EM 30/10/23

CMT/PA



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.

Redação exígua e escorregia, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

CONCLUSÃO:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em Reunião Ordinária, aprovou o Parecer da Relatora.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2023.

RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:



WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

APROVADO
EM 30/10/23
CMT/PA

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF